

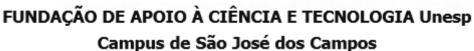
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A relação entre o Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" e a fundação de apoio a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia Unesp (FACTUn), cuja denominação legal é Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (FUJEPO) no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do ICT UNESP para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

- Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da fundação de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam definidos:
- I objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II forma de ressarcimento ao ICT UNESP pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo V desta Resolução;
- III participantes vinculados ao ICT UNESP, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;
- IV pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, acompanhados da documentação de suporte, como contratos, notas fiscais e comprovantes de serviços prestados. Todos os pagamentos devem ser justificados no plano de trabalho e estar de acordo com as exigências do órgão financiador, garantindo a transparência e o controle adequado de despesas.
- § 1º Nos casos de projeto de pesquisa que impliquem sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.
- § 2º Caberá à Universidade a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.
- Art. 3º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:
- I a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou Instituto e pelo Conselho Departamental pertinente ou por órgão equivalente;
- II a participação de servidores docentes e técnico-administrativos dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos e, caso estejam vinculados a um Departamento, Instituto ou órgão diferente







daquele a que se refere o projeto, deverá haver a anuência do órgão de seu exercício;

III - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos do ICT UNESP nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

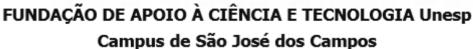
- Art. 4º Os projetos de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:
- I Tipo A quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos, com recolhimento mensal – TCDU e taxa da Unidade - da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.
- II Tipo B quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre o ICT UNESP e a fundação de apoio e empresas privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004, com recolhimento mensal – TCDU e taxa da Unidade - da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.
- III Tipo C quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a fundação de apoio e as agências oficiais de fomento, em que o ICT UNESP figure como executora, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

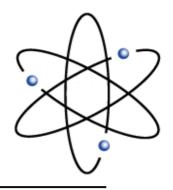
CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 5º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do ICT UNESP devem, obrigatoriamente, ter processo aberto pelo coordenador no Departamento/Instituto onde se encontra lotado. A chefia de Departamento/Instituto deve submetê-los à apreciação do colegiado e encaminhar à Diretoria do respectivo Centro de Ciências ou à Diretoria Geral de Campus para apreciação e parecer.
- § 1º Os projetos a que se refere o caput deste artigo também poderão ser desenvolvidos em outras unidades acadêmicas e administrativas do ICT UNESP, devendo ser consideradas a especificidade de formalização, tramitação e aprovação de cada caso.
- § 2º A chefia de Departamento/Instituto a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Regimento Geral da ICT UNESP aprovar ad referendum o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Colegiado do Departamento/Instituto na primeira reunião subsequente.
- Art. 6º Os processos administrativos a que se refere esse capítulo deverão observar os seguintes procedimentos:
- § 1º Após aprovação pelo colegiado do Departamento/Instituto e apreciação da Direção da Unidade, os projetos deverão ser enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza, para emissão de parecer, homologação da classificação em projeto de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação e registro nos seus sistemas informacionais.
- § 2º Quando o projeto for de natureza associada deverá ser aprovado pelas respectivas PróReitorias.
- § 3º Após a aprovação pela Congregação da Unidade, o processo deverá ser encaminhado para a tramitação junto à Reitoria.









CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 7º O ICT UNESP estabelecerá sua relação com a fundação de apoio por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 8º Os contratos e convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação;

 II – recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos conforme normas específicas do ICT UNESP;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Art. 9º A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto, que será o ordenador de despesas, observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Parágrafo único. A fundação de apoio somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do coordenador do projeto.

Art. 10º O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à fundação de apoio, nos casos de projetos tipo B, que a submeterá ao órgão concedente/contratante quando for o caso;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da fundação de apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo C.

Art. 11º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a ICT **UNESP**, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados nesse artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer da Agencia Unesp de Inovação.

CAPITULO IV - DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 O coordenador dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução deverá observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I – acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

 II – atestar que na composição da equipe de trabalho do projeto não existe favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do ICT UNESP, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em consonância com a Súmula Vinculante nº 13/2008;







III - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV – apresentar à fundação de apoio e à Congregação da Unidade relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, especialmente sobre:

- a) a regular execução do plano de trabalho;
- b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

Art.13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista nos arts. 116 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, no Regimento Geral e Estatuto da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), além do impedimento de coordenar outros projetos, sob gestão da fundação de apoio, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 Após a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Congregação da Unidade para avaliação e, na sequência, deverá ser encaminhado para registro nos sistemas informacionais da Fundação de Apoio.

Parágrafo único. A avaliação deverá atestar:

- I o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou plano de trabalho;
- II a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;
- III o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V - DO RESSARCIMENTO DA UNIVERSIDADE E DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 15 O ressarcimento do ICT UNESP previsto no Art 2º, Inciso II, seguirá as normas específicas da UNESP aprovadas pela Congregação da Unidade.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo C, o ressarcimento do ICT UNESP será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 16 Na execução de projetos dos tipos B, a fundação de apoio poderá utilizar-se de bens e serviços do ICT UNESP, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação.

- § 1º A utilização dos bens e serviços não poderá comprometer as atividades normais a que se destinam.
- § 2º A utilização deverá ser aprovada pelo Departamento/Instituto ou unidade acadêmica/administrativa ao qual o bem ou serviço esteja vinculado.

Art. 17 As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos operacionais incorridos pela fundação de apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto. Parágrafo único. Os projetos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e previstas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIOS







Art. 18 Os projetos dos tipos A, B e C poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, pela fundação de apoio, conforme a classificação dos projetos prevista no art. 6º, \$1º, desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.

Parágrafo único. A concessão de bolsas também estará sujeita a regulamento próprio da fundação de apoio.

- **Art. 19** As bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade.
- § 1º Os valores das bolsas concedidas ao amparo desta Resolução devem seguir as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil.
- **Art. 20** Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.
- § 1º Para fins de concessão da bolsa ao servidor, este deve apresentar declaração da diretoria adminsitrativa da Unidade de que o limite máximo de remuneração prevista não será ultrapassado com o pagamento da bolsa pela fundação de apoio.
- § 2º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 21 Fica vedada:

 I – a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
 III – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio;

Art. 22 Os estudantes de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, do **ICT UNESP** poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

- **Art. 23** A fundação de apoio poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no art. 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando a legislação vigente.
- **Art. 24** Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa/pós-graduação da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS PELA FUNDAÇÃO DE APOIO











Art. 25 A prestação de contas dos projetos tipo A e B consistirá na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal – TCDU e taxa da Unidade- da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 26 A prestação de contas dos projetos tipo C será encaminhada pela fundação de apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS PROJETOS

Art. 27 A avaliação de desempenho da fundação de apoio será feita anualmente pelo Congregação da Unidade com base no relatório anual de gestão, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício.

Parágrafo único. A Congregação deverá indicar relator que ficará encarregado de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- a) receita bruta;
- b) receita média por projeto;
- c) receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e por entidades privadas;
- d) número de alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado envolvidos nos projetos;
- e) número de prestação de contas enviadas dentro do prazo;
- f) número de oportunidades de fomento divulgadas em todas as áreas do conhecimento;
- g) percentagem do superávit reinvestido em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICT UNESP.

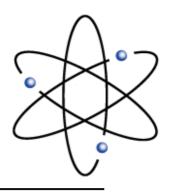
CAPÍTULO X - DA DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

- Art.28 As aquisições de materiais, contratação de serviços e demais compras realizadas no âmbito dos projetos ou atividades em nome da fundação de apoio deverão observar os seguintes procedimentos, em conformidade com o regulamento de compras da fundação:
- § 1º Solicitação de Compras: Todas as solicitações de compra deverão ser formalizadas por meio de um pedido oficial, pelo responsável do projeto, e submetidas à fundação para análise e aprovação. O pedido de compra deve conter uma descrição detalhada dos bens ou serviços requisitados, a justificativa da compra, o valor estimado e o prazo necessário para a execução.
- § 2º Aprovação de Compras: A aprovação das compras será realizada pela fundação de apoio, que verificará a conformidade da solicitação com o orçamento do projeto, a aderência aos objetivos previstos no projeto, e o alinhamento com os requisitos legais e normativos aplicáveis.
- § 3º Orçamentos: Para aquisições de bens e serviços cujo valor exceda os limites estabelecidos no









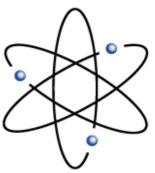
regulamento de compras, é obrigatória a obtenção de, no mínimo, três orçamentos emitidos em nome da fundação de apoio. Para aquisições que figuem abaixo desses limites, essa exigência não se aplica. Qualquer exceção a esta norma deve ser acompanhada de uma justificativa formal, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria antes da realização da compra.

- § 4º Documentação Fiscal: Todas as aquisições devem ser acompanhadas da documentação fiscal pertinente, incluindo notas fiscais, cupons fiscais e recibos emitidos em nome da fundação de apoio e vinculados ao projeto específico. Não será permitida a antecipação de pagamentos antes da conferência e aprovação da documentação pela fundação.
- § 5º Repasses aos cofres do ICT/UNESP: Os repasses mensais ao ICT UNESP devem ser efetuados até o dia 20 de cada mês. Se o repasse não puder ser realizado na data estabelecida, o Diretor do ICT UNESP deve enviar um ofício à fundação de apoio, justificando a situação, até o dia 10 do mesmo mês, devidamente datado e assinado.
- a) O ofício deve conter uma justificativa detalhada e a previsão de regularização. A ausência de ofício ou justificativa resultará na manutenção do cronograma regular de repasses.
- b) Ajustes nos repasses devem se referir apenas aos valores do mês corrente, sendo proibido acumular recursos para meses subsequentes.
- § 6º Conformidade com o Regulamento de Compras: Todas as aquisições e contratações devem seguir rigorosamente o regulamento de compras da fundação de apoio, especialmente no que tange à seleção de fornecedores, documentação necessária e procedimentos de aprovação interna, para garantir a transparência e o controle dos recursos financeiros.
- Art. 29 Toda documentação comprobatória das aquisições, incluindo comprovantes de recebimento e documentação fiscal, deve ser organizada e arquivada conforme o regulamento vigente, assegurando a transparência e facilitando auditorias internas e externas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30 Aplicam-se as disposições do Capítulo II, no que couber, às ações autofinanciadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria ICT UNESP.
- Art. 31 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.793/2004, e normas complementares.
- Art. 32 Casos omissos serão resolvidos pelo Congregação do ICT UNESP.
- Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





São José dos Campos, 28 de novembro de 2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP	
Vice-Diretora no Exercício da Direção do ICT/CSJC/UNESP SYMONE CRISTINA TEIXEIRA	

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA UNESP – FACTUN

Diretor-Presidente: FERNANDO LUIZ DE CAMPOS CARVALHO **TESTEMUNHAS:**

TESTEMUNHAS:

